



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2017

“Altera a Lei Complementar 53 de 01 de julho de 2015”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso 12 do Art. 9º da Lei Complementar nº 53 de 01 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Dores do Indaiá compreende:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

12.1 – Departamento Municipal de Lazer, Cultura e Turismo

12.2 – Departamento Municipal de Esportes e Eventos

12.3 – Fundo Municipal de Cultura - FUMPAC

12.4 – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Art. 2º. Fica incluído na Lei Complementar nº 53 de 01 de julho de 2015 o Art. 50-A, com a seguinte redação:

Art. 50-A Ao Fundo Municipal de Turismo FUMTUR compete:

I - estimular o “Turismo Local” em todas as suas manifestações, segmentos e diversidade, democratizando o acesso aos bens e atrativos turísticos de modo a expandir o poder criativo dos cidadãos, constituindo a política pública turística do Município;

II - intensificar o desenvolvimento do turismo através de ações formativas e informativas, com vistas a participação de indivíduos e grupos num processo que vise a afirmação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

identidade, o resgate da cidadania, e a conseqüente melhoria da qualidade de vida;

III - preservar a herança turística de Dores do Indaiá por meio de apoio à pesquisa, projetos artísticos, arquitetônicos e paisagísticos através do resgate permanente e do acervamento da memória da cidade;

IV. Manifestar na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

V. A promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esportes e Turismo;

VI. Ajudar na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual nacional e internacional;

VII – Auxiliar no desenvolvimento e implementação de projetos da Secretaria Municipal de Turismo.;

VIII – Outras atividades correlatas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 06 de dezembro de 2017.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal